
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 719/2017

EMENTA: LEI MERAMENTE INTERPRETATIVA
AO ART. 5.º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL DE N.º 697/2017.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO QUE DEVE SER DADA AO ART. 5.º E
PARÁGRAFOÚNICO DA LEI MUNICIPAL DE N.º 697/2017.

Art. 1.º - O artigo 5.º da Lei Municipal n.º 697/2017 deve ser interpretado no sentido de apenas excluir a possibilidade de percepção cumulativa de gratificações que levem em consideração tão somente a produtividade do servidor.

Parágrafo único: A gratificação instituída pela Lei Municipal de n.º 697/2017 pode ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Desempenho em Plantão – GRDP., instituída pela Lei Municipal de n.º 418/2009 e alterações posteriores.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3.º -Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 05 de Outubro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:A29FB7B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/10/2017. Edição 1937

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>